



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 497/2008

De, 20 de Junho de 2008

**“Dispõe sobre mudança nos valores das UPFM das tabelas do anexo IV da Lei Municipal nº 469/07.”**

GERSON ROSA DE MORAES. DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O anexo IV da Lei Municipal nº 469/07 passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO IV

### TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS

#### SETOR I – SUDECO

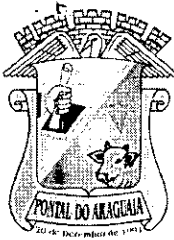
IPTU	Const. c/ asfalto	10,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	5,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	10,50	UPFM

#### SETOR II – JOÃO ROCHA

IPTU	Const. c/ asfalto	10,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	5,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	10,00	UPFM

#### SETOR III – ARAGUAIA CENTER

IPTU	Const. c/ asfalto	10,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	20,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	5,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	15,00	UPFM



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

## SETOR IV – LUZIA MARIA DE MORAES

IPTU	Const. c/ asfalto	10,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	5,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	10,00	UPFM

## SETOR V – LOTEAMENTOS MARIA JOAQUINA I E II

IPTU	Const. c/ asfalto	8,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	5,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	10,00	UPFM

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 20 de Junho de 2008.

**Gerson Rosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**